

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3382 – Ano 15 quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Editais de Débitos Fiscais.....1

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 2593 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **NEUZA FERNANDES DO NASCIMENTO 00775062944**

CPF/CNPJ: 23.023.753/0001-18

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **1125/2023**Valor do Documento: **R\$ 456,84**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 02 de janeiro de 2024.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2594 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **RODRIGO DE MELLO MACHADO 04441131933**

CPF/CNPJ: 28.816.853/0001-15

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **1158/2023**Valor do Documento: **R\$ 381,60**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 02 de janeiro de 2024.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda